

Prazo máximo de carência de cobertura em caso emergencial é 24 horas

A Lei 9.656/1998 estabelece aos planos de saúde prazo máximo de cobertura em caso de emergência. A negativa de cobertura com base em cláusula que viola normas de ordem pública e gera dever de indenizar.

Com esse entendimento, a juíza Ana Carolina Aleixo Costa, da Vara Cível de Sertãozinho (SP), condenou um plano de saúde a indenizar os danos morais. O valor será dividido entre o bebê (paciente) e a mãe, considerados vítimas da falha na prestação do serviço.

O paciente é um bebê de cinco meses de idade. Em maio de 2025, apresentou quadro grave de doença pulmonar, exigindo suporte de oxigênio. A mãe levou o filho para internação sob a alegação de que o plano de saúde não cumprira os meses do contrato, que já estava em vigor há quatro meses. A criança precisou ser transferida para outro hospital onde permaneceu internada por um período de 15 dias.

Na ação, os autores alegaram a violação do prazo de carência diante do risco de vida da criança no pronto-socorro. A operadora, contudo, alegou a contestação fora do prazo legal e a falta de intempestividade, o juízo decreteu a improcedência, presumindo verdadeiros os fatos narrados e aplicando a responsabilidade objetiva prevista no Código de Defesa do Consumidor.

A fundamentação da sentença baseou-se estritamente no artigo 12, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, dispositivo que estabelece o prazo máximo de 24 horas para a cobertura em emergência, sobrepondo-se a qualquer período estipulado no contrato.

A magistrada também ressaltou o artigo 35-C da mesma lei, que trata da cobertura em situações que impliquem risco imediato à vida ou a saúde.

No que tange aos danos morais, é evidente o abalo sofrido pela genitora e a criança, manifestamente abusivos, uma vez que a operadora ignorou o tratamento de uma criança de apenas cinco meses, essencial para sua sobrevivência.

A mãe e a criança foram representadas pelos advogados Ramon e Bosco Castro Gomes Júnior, Juiz Samuel Carvalho Pereira e a sociedade





Clique aqui para ler a sentença
Processo 1004492-02.2025.8.26.0597

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-26/prazo-maximo-de-carencia>